


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR	<b>Câmara de Graduação - CGR</b>
<b>Processo:</b> 23118.002717/2016-40	<b>Parecer:</b> 2184/CGR
<b>Assunto:</b> Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Letras – Língua Portuguesa (Licenciatura) ofertado no Campus de Guajará-Mirim	
<b>Interessado:</b> Edinaldo Flauzino de Matos	
<b>Relator:</b> Conselheiro Alisson Diôni Gomes	

## I – RELATÓRIO:

Trata o processo ora em análise de proposta de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras -- Língua Portuguesa ofertado no Campus de Guajará-Mirim da UNIR.

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. À fl. 01, a Ordem de Serviço nº 010/DACL/2016, na qual o Chefe do DACL, o Prof. Dr. Edinaldo Flauzino de Matos -- doravante Prof. Edinaldo --, designa o Professor Mestre Oziel Marques da Silva -- doravante Prof. Oziel -- para elaborar relatório acerca de reformulação do PPC do curso de Letras.
2. Às fls. 02-05, o relatório elaborado pelo Prof. Oziel referente à Ordem de Serviço supracitada;
3. À fl. 06, Ata da Reunião Ordinária 10/NDE/2016, realizada à data de 21 de julho do ano de 2016, tratando de questões referentes à reformulação do PPC do Curso de Letras;
4. Às fls. 07-09, Ata de Reunião Extraordinária do Departamento Acadêmico de Ciências da Linguagem de Guajará-Mirim realizada à data de 21 de julho de 2016, na qual dentre outros, discute-se a reformulação do PPC do Curso de Letras apresentado nos autos deste processo, discussão essa na qual o PPC em questão é devidamente aprovado;
5. Às fls. 10, frente e verso, a 90, frente e verso, uma cópia do Projeto Pedagógico de Curso objeto deste processo;
6. Às fls. 91, frente e verso, e 92, frente e verso, uma cópia da Ata da terceira Reunião Ordinária do Conselho Departamental do DACL, realizada à data de 01 de abril de 2015, na qual, dentre outros itens, discute-se o PPC do curso de Licenciatura em Letras objeto deste processo, sendo o PPC em questão aprovado nesta reunião;

7. Às fls. 93, frente e verso, a 100, frente e verso, uma cópia da Resolução Nº 2, de 1º de julho de 2015;
8. À fl. 101, uma cópia da Resolução Nº 05, de 26 de novembro de 1987, do Conselho Federal de Educação;
9. Às fls. 102, frente e verso, a 105, uma cópia da Resolução Nº 2, de 15 de junho de 2012, que “estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”;
10. Às fls. 106, frente e verso, a 118, uma cópia da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”;
11. À fl. 119, uma cópia da Lei Nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que “altera a Lei nº 9.394, [...] para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática 'História e Cultura Afro-Brasileira', e dá outras providências”;
12. À fl. 120, uma cópia da Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, que “altera a Lei nº 9.394 [...] para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática 'História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena’”;
13. Às fls. 121, frente e verso, e 122, cópia da Resolução Nº 1, de 30 de maio de 2012, que “estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”;
14. Às fls. 123, frente e verso, a 137, frente e verso, cópia da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”;
15. Às fls. 138, frente e verso, e 139, outra cópia da Resolução Nº 1, de 30 de maio de 2012;
16. Às fls. 140 e 141, esta em frente e verso, cópia do Parecer CNE/CES Nº 583/2001, referente a Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação;
17. À fl. 142, cópia do Parecer CNE/CES Nº 492/2001, referente às Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Letras e outros;
18. Às fls. 143, frente e verso, e 144, cópia de documento referente às Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Letras;
19. Às fls. 145, frente e verso, a 152, frente e verso, cópia da Resolução Nº 2, de 1º de julho de 2015, que “define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada”;
20. Às fls. 153, frente e verso, a 168, cópia da Resolução nº 278/CONSEA, de 04 de junho de 2012, que “regulamenta os parâmetros para a Elaboração de Projetos Políticos-Pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Rondônia”;

21. À fl. 169, cópia do Memorando nº 096/DACL/2016, de 08 de agosto de 2016, no qual o Prof. Edinaldo encaminha o processo ora em análise à Direção do Campus de Guajará-Mirim da UNIR. Na mesma folha, encontra-se despacho do Prof. Dr. George Queiroga Estrela – doravante Prof. George –, Diretor do Campus de Guajará-Mirim, encaminhando o processo ao Conselheiro Fábio Robson Casara – doravante Prof. Fábio –, para análise e parecer junto ao Conselho de Campus do Campus de Guajará-Mirim da UNIR;
22. Às fls. 170-174, o Parecer do Prof. Fábio junto ao Conselho de Campus do Campus de Guajará-Mirim da UNIR;
23. Às fls, 175, frente e verso, e 176, Ata de Reunião Ordinária do Conselho do Campus de Guajará-Mirim, na qual, dentre outros, é discutido o PPC objeto deste processo, sendo este devidamente aprovado nesta Instância. Ao verso da fl. 176, um despacho à mão, do Prof. George, encaminhando o processo à PROGRAD;
24. À fl. 178, Despacho do Pró-Reitor de Graduação da UNIR, o Prof. Jorge Luiz Coimbra de Oliveira – doravante Prof. Jorge Coimbra –, encaminhando o Processo à Diretoria de Regulação Acadêmica, para conhecimento e providências;
25. à fl. 179, o Termo de Juntada Nº 02/2016/CPPP/DRA/PROGRAD, no qual informa-se a juntada de documentos ao Processo;
26. À fl. 180, o Memorando Nº 112/DACL/2016, de 29 de setembro de 2016, no qual o Prof. Edinaldo encaminha à servidora Mariana Marques Ferreira os autos do PPC de Letras vigente;
27. Às fls. 181-217, os autos do Processo de número 23118.000286/2016-87, que trata da Reconstituição de Processo do PPC de Letras de 1999;
28. A fl. 218 encontra-se em branco;
29. À fl. 219, cópia de folha da Seção I da Edição Nº 239 do Diário Oficial, referente à data de 16 de dezembro de 1993, na qual consta, dentre outras, a Portaria Nº 1.784, de 15 de dezembro de 1993, que, dentre outros, reconhece o curso de Letras do Campus de Guajará-Mirim da UNIR;
30. À fl. 220, Despacho do Prof. Jorge Coimbra encaminhando este processo à Diretora de Regulação Acadêmica, para Conhecimento e providência;
31. À fl. 221, Termo de Encerramento de volume informando o encerramento do volume I deste processo e em seguida a abertura do volume II do mesmo;
32. À fl. 222, O Despacho Nº 260, no qual a Diretoria de Regulação Acadêmica, a Sr.ª Verônica Ribeiro da Silva Cordovil, encaminha este processo ao Chefe do DACL “para atendimento ao despacho nº 71/CPPP/DRA/PROGRAD (fls. 320)”;

33. À fl. 222, já no volume II deste processo, Termo de Abertura de Volume, no qual informa-se a abertura deste volume do processo;
34. À fl. 223, o Despacho Nº 127/2016-CPPP/DRA/PROGRAD, no qual no qual a servidora Mariana Marques Pereira, Coordenadora de Projetos Político-Pedagógicos, encaminha “o processo em epígrafe para análise, conforme despacho exarado às fls. 178 dos autos do processo em epígrafe”;
35. À fl. 224, o Termo de Juntada Nº 05/2016/CPPP/DRA/PROGRAD, no qual a servidora Querla Mota dos Santos informa: “em 17/11/2016, faço juntada do disco compacto – CD identificado como “DACL.UNIR- G.M. PROCESSO 23118.002717/2016-40. PPC DE LETRAS. REFORMULAÇÃO”, contendo um arquivo na forma de atalho nomeado por “DACL – 23118.002717\_2016-40”, que estava anexado na capa do volume I dos presentes autos, bem como da impressão da tela que informa que o arquivo é um atalho que não está disponível para leitura, nas folha(s) nº(s) 225 e 226 do presente processo de nº 23118.002717/2016-40”;
36. À fl. 225, um envelope colado junto à mesma, contendo o CD supracitado;
37. À fl. 226, captura de tela na qual informa-se a condição descrita no item 35 deste Relatório;
38. À fl. 227, frente e verso, o Despacho Nº 148/2016/CPPP/DRA/PROGRAD, no qual a servidora Querla Mota dos Santos informa questões referentes ao PPC objeto deste processo, recomendando que sejam realizados ajustes no mesmo;
39. Às fls. 228, frente e verso, a 232, lista de checagem na qual a servidora Querla Mota dos Santos verifica o grau de adequação do PPC objeto deste processo aos termos da Resolução Nº 278/CONSEA. Verifica-se, na ocasião, que o PPC não atende plenamente aos requisitos apresentados na lista de checagem;
40. À fl. 233, e-mail encaminhado pela servidora Querla Mota dos Santos ao Departamento de Ciências da Linguagem de Guajará-Mirim solicitando ajustes no PPC objeto deste processo;
41. À fls. 234, frente e verso, e-mail encaminhado da Coordenadora Pedagógica e de Monitoramento para a Coordenação de Projetos Político-Pedagógicos, apresentando informações sobre protocolo de compromisso referente ao curso de Letras do Campus de Guajará Mirim;
42. À fl. 235, o Despacho Nº 151-CPPP/DRA/PROGRAD, no qual a servidora Mariana Marques Ferreira encaminha o processo ora em análise ao Departamento de Letras e Linguística de Guajará-Mirim para o saneamento de fragilidades apontadas;
43. Às fls. 236-237, Ata da Quarta Reunião Ordinária do Departamento Acadêmico de Ciências da Linguagem, realizada à data de 1º de junho de 2017, tendo como pauta a

- Reformulação do PPC objeto deste processo, sendo informada a realização de ajustes no mesmo e a sua aprovação por unanimidade neste Conselho;
44. Às fls. 238, frente e verso, a 317, frente e verso, o PPC objeto deste processo, em nova versão, conforme os ajustes solicitados na PROGRAD;
  45. À fl. 318, envelope contendo CD no qual consta cópia digital do PPC objeto deste processo, estando o arquivo devidamente em condição de ser aberto pelo software correspondente;
  46. À fl. 319, o Memorando nº 041/DACL/2017, no qual o Prof. Edinaldo encaminha este processo à Coordenadora de Projetos Político-Pedagógicos da PROGRAD para providências, após a realização dos ajustes solicitados;
  47. À fl. 320, Despacho do Prof. Jorge Coimbra encaminhando este processo para a Diretora de Regulação Acadêmica para conhecimento e providências;
  48. À fl. 321, o Despacho Nº 71-CPPP/DRA/PROGRAD, no qual a servidora Mariana Marques Ferreira informa “não haver, no curso do processo, comprovação de aprovação das alterações realizadas na proposta de Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Letras-Lingua Portuguesa [...] pelo Conselho do Campus. Assim sendo, não é possível, salvo melhor juízo, conhecer o teor da proposta. Por isso, sugerimos que sejam remetidos os autos para a Diretoria de Campus, para os encaminhamentos devidos, de modo a garantir o regular andamento do processo. Por conseguinte, ante o exposto, restituímos os autos para as providências que julgar necessárias”;
  49. À fl. 322, o Despacho Nº 260, no qual a Diretora de Regulação Acadêmica da UNIR, a servidora Verônica Ribeiro da Silva Cordovil encaminha este processo ao Departamento de Ciência da Linguagem de Guajará-Mirim para atendimento ao despacho nº 71/CPPP/DRA/PROGRAD;
  50. À fl. 323, o Despacho Nº 01/DACL/2017, no qual o Prof. Edinaldo encaminha o processo ora em análise à Direção do Campus de Guajará-Mirim, “para que seja nomeado relator a fim de que proceda análise em forma de relatório e parecer final quanto às alterações realiza[s] pelo DACL no referido PPC”;
  51. À fl. 324, o Despacho 24/DCGM/2017, no qual o Prof. George encaminha o processo ora em análise ao Prof. Fábio, para análise e parecer junto ao Conselho de Campus do Campus de Guajará-Mirim;
  52. Às fls. 325-326, o Parecer do Prof. Fábio junto ao Conselho de Campus do Campus de Guajará-Mirim da UNIR, parecer este favorável às reformulações propostas no PPC objeto deste processo;

53. À fl. 327, cópia da Ata da Segunda Reunião Extraordinária do Conselho de Campus do Campus de Guajar-Mirim da UNIR, no qual, dentre outros,  discutida a reformulao do PPC objeto deste processo, sendo tal reformulao aprovada por unanimidade pelos membros deste Conselho de Campus;
54.  fl. 328 o Despacho 29/DCGM/2017, no qual o Prof. George encaminha o processo ora em anlise  PROGRAD;
55.  fl. 329, o Protocolo n 641/DRA, no qual a servidora Marisa da Silva Albuquerque Vieira, Pr-Reitoria de Graduao Substituta, encaminha o processo ora em anlise  Diretoria de Regulao Acadmica da UNIR;
56.  fl. 330, Certido assinada pela servidora Aracelly Estensoro Rossendy informando ter renumerado as folhas 324 a 329;
57.  fl. 331, o Despacho N 90-CPPP/DRA/PROGRAD, no qual a servidora Mariana Marques Ferreira informa que “em ateno ao despacho exarado s fls. 330 dos autos em epgrafe, restitumos o processo, uma vez o Departamento tendo encaminhado proposta de reformulao aps recomendao desta Coordenadoria e tendo o Conselho de Campus, conforme lemos s fls. 326, consideradas supridas as fragilidades, e sugerimos que seja remetido o processo ao CONSEA, para anlise da proposta”;
58.  fl. 332, o Despacho N 294, no qual a servidora Vernica Ribeiro da Silva Cordovil encaminha o processo ora em anlise  SECONS, “para apreciao da proposta de modificao do PPC do curso de administrao (sic)”. Observe-se que este Conselheiro verificou esta partcula de texto, o que, entretanto, em seu entendimento no prejudica o andamento do processo, visto que na parte superior do documento identifica-se claramente o Processo conforme a numerao que lhe fora dada junto  Instituio;
59.  fl. 333, o Despacho 0631/2017/SECONS, no qual o servidor Juraci Magalhes Rodrigues encaminha o processo ora em anlise ao Presidente da Cmara de Graduao, o Prof. Joo Gilberto de Souza Ribeiro – doravante Prof. Joo Gilberto –, para instruo;
60.  fl. 334, um conjunto de e-mails intercambiados entre o servidor Juraci Magalhes Rodrigues e o Prof. Joo Gilberto, contendo, dentre outras, informaoes referentes  designao de relatoria para o processo ora em anlise;
61. Por fim,  fl. 335, o Despacho 0634/2017/SECONS, no qual o servidor Juraci Magalhes Rodrigues encaminha o processo ora em anlise para este Conselheiro, para anlise e parecer junto  Cmara de Graduao do CONSEA.

## II – ANÁLISE

O processo, naquilo que diz respeito à reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa, encontra-se devidamente instruído, de modo que, do ponto de vista do cumprimento dos requisitos legais e regimentais, ele encontra-se em plenas condições de ser aprovado por esta Câmara.

Entretanto, após produzida a primeira versão do Parecer deste Conselheiro, novas informações, importantes informações, afluíram a mim. Estas informações tratam da Resolução nº 270/CONSEA, de 27 de março de 2012, Resolução essa que trata da “Reformulação do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Letras do Campus de Guajará-Mirim e criação da habilitação em Língua Espanhola”.

Não há, ao longo do processo que ora relato, nenhuma menção a esta habilitação, sendo que, diante destas circunstâncias, tratei de entrar em contato com o Chefe do Departamento de Acadêmico de Ciências da Linguagem do Campus de Guajará-Mirim, o Prof. Edinaldo Flauzino de Matos – doravante Prof. Edinaldo –, que de forma célere nos respondeu informando que a criação desta habilitação em Língua Espanhola está envolta em uma série de problemas, havendo, inclusive, segundo a documentação apresentada pelo mesmo, indícios de possíveis irregularidades nos procedimentos que levaram à aprovação da Resolução nº 270/CONSEA, o que deve ser averiguado. No entendimento apresentado pelo Prof. Edinaldo, por meio da documentação disponibilizada, verifica-se um interesse, junto ao DACL, no sentido de se revogar a Resolução em questão, o que implicaria no fim da existência institucional da oferta da habilitação em Língua Espanhola. O Prof. Edinaldo informou, ainda, que esta habilitação, mesmo estando prevista na Resolução supracitada, nunca foi ofertada em razão de não haver um corpo de servidores docentes especificamente habilitados para trabalhar com este perfil de formação, o que torna, portanto, em seu entendimento, inviável a oferta em questão.

Este Conselheiro entende que as duas questões aqui postas neste momento devem ser tratadas em separado. Inicialmente, deve-se discutir, de imediato, a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa, que, conforme dito mais acima, encontra-se devidamente instruído e em plenas condições de ser aprovado. É necessário, ainda, que se discuta este assunto com urgência, uma vez que, segundo informações colhidas ao longo do estudo deste processo junto com o Diretor do Campus de Guajará-Mirim, o Prof. George Queiroga Estrela, há uma previsão de avaliação *in loco* no curso em questão por parte do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o que torna, portanto, de fundamental importância que se proceda às devidas atualizações no PPC e, por consequência, na estrutura curricular do curso. Na resposta

apresentada pelo Prof. Edinaldo a este Conselheiro, resposta esta assinada pelos membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa, além de outros, consta a seguinte informação:

Salientamos também que temos a urgência na aprovação do PPC conforme consta nos autos e que as avaliadoras do MEC, em visita, no ano de 2016, consideraram o curso vigente o reconhecido pelo MEC em 15/12/1993 através da portaria nº 1784 de 14/12/1993. Número do Parecer/Despacho: 660/1993 CFE. Sendo que os docentes do curso firmaram o compromisso de acatar as sugestões das avaliadoras do MEC. Sendo assim, estamos em processo de reconhecimento do curso e a aprovação dessa reformulação atende especialmente dois itens do currículo mal avaliado pelo MEC: questão das disciplinas de Estágio Supervisionado e Disciplina de Libras.

Em um segundo momento, deve-se verificar o que será feito com a habilitação em Língua Espanhola, ou seja, se ela será extinta ou mantida, e, em a mantendo, as formas pelas quais ela o será: se na prevista na Resolução 270/CONSEA/2012 ou se na forma de um novo curso, conforme a previsão existente no PDI 2014-2018, segundo informação prestada pela servidora Gleyciane Vieira da Silva no Despacho nº 118, datado de 08 de abril de 2015, e constante da resposta do Departamento Acadêmico de Ciências da Linguagem a diligência por mim procedida a este Departamento.

Feitos estes apontamentos, parto para o meu voto.

### III – PARECER

Considerando a documentação constante nos autos, bem como a importância da atualização das nossas estruturas acadêmicas e curriculares com vistas a um melhor atendimento ao entorno social no qual encontra-se esta Universidade, sou de parecer **FAVORÁVEL** à reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa, conforme o conteúdo dos autos, com destaque para as seguintes informações:

- **Denominação do curso:** Letras-Língua Portuguesa (Licenciatura);
- **Grau acadêmico conferido:** Licenciado(a) em Letras – Língua Portuguesa/Literatura;
- **Modalidade de ensino:** Presencial;
- **Regime de matrícula:** Semestral;
- **Duração:** mínima de 4 anos, máxima de 6 anos;
- **Carga horária para integralização do curso:** 3.240 horas;
- **Número de vagas:** 50;
- **Turno de Funcionamento:** Regular no período vespertino;



- **Endereço:** Campus de Guajará-Mirim da Universidade Federal de Rondônia, sito à BR-425, km 2,5, S/N, Jardim das Esmeraldas, Guajará-Mirim/RO.

Informo, por fim, que, por minha parte, fica juntada a seguinte documentação a este processo:


1. Cópia dos e-mails intercambiados entre eu, a SECONS e o Departamento Acadêmico de Ciências da Linguagem de Guajará-Mirim, bem como outros citados nos e-mails;
2. Cópia da resposta do DACL à diligência feita por mim;
3. Cópia do Despacho 006/DACL, de 18 de outubro de 2012, assinado pela Prof.<sup>a</sup> Maria Janine Félix da Silva, à época Chefe *Pro-Tempore* do Departamento Acadêmico de Ciências da Linguagem de Guajará-Mirim;
4. Cópia do Despacho Nº 799, de 30 de dezembro de 2013, assinado pela servidora Verônica Ribeiro da Silva Cordovil, à época Pró-Reitora de Graduação Substituta da UNIR;
5. Cópia do Despacho Nº 118, de 08 de abril de 2015, assinado pela servidora Gleicyane Vieira da Silva, à época Coordenadora de Projetos Político-Pedagógicos na PROGRAD.

Este é o parecer, salvo melhor juízo da matéria.

Porto Velho, 10 de agosto de 2017.

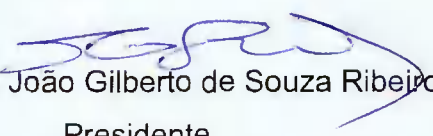


**Conselheiro Alisson Diôni Gomes**  
Relator – CGR/CONSEA

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR</p>	<p><b>CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO – CONSEA</b></p>
<p><b>Câmara de Graduação – CGR</b></p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p><b>Processo</b> 23118.002717/2016-40</p>	<p><i>Homologado</i> <i>13.08.17</i></p>
<p><b>Parecer:</b> 2184/CGR</p>	<p><i>[Signature]</i> Prof. Dr. Alisson Diôni Gomes Presidente dos Conselhos Superiores</p>
<p><b>Assunto:</b> Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Letras – Língua Portuguesa (Licenciatura) ofertado no Campus de Guajará-Mirim</p>	
<p><b>Interessado:</b> Edinaldo Flauzino de Matos</p>	
<p><b>Relator:</b> Conselheiro Alisson Diôni Gomes</p>	

**Decisão:**

Na 160ª sessão ordinária, em 15.08.2017, a Câmara acompanha o parecer em tela cujo relator é “**FAVORÁVEL** à reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras-Língua Portuguesa, conforme o conteúdo dos autos”. A Câmara aprova emenda aditiva: “Revoga-se a Resolução 270/CONSEA”.

  
Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro  
Presidente